



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

**LEI NÚMERO 2703 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.**

(Autógrafo n.º 55/05, Projeto de Lei n.º 083/05 – Vereadora Luciana Machado)

Altera Lei 1.294/93 que dispõe sobre o comércio ambulante, autorizando 2 (duas) licenças para tatuadores na Praia da Ponta Aguda, e 1 (uma) para a Praia da Caçandoca.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado um § 9º ao artigo 4º da Lei 1.294 de 05 de outubro de 1993, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante e da feira de artesanato, autorizando a concessão de 2 (duas) licenças para tatuadores que utilizam “henna” e outros pigmentos (“tatuagem de verão”), para atuar na Praia da Ponte Aguda, e 1 (uma) outra, para a praia da Caçandoca, dispositivo esse que terá a seguinte redação:

“Artigo 4º - ....

...

§ 9º - Ficam autorizadas, respectivamente, a concessão de 2 (duas) licenças destinadas a tatuadores que utilizam “henna” e outros pigmentos (“tatuagem de verão”), para atuar na Praia da Ponte Aguda, e 1 (uma) outra, para a Praia da Caçandoca, dentre as 10 (dez) inscrições de licenças autorizadas para essas praias, permitidas pelo § 1º deste mesmo artigo 4º, respeitado o número máximo de licenças estabelecido por esse mesmo parágrafo.”

**Artigo 2º** - Passam a grafar-se, respectivamente, como §§ 4º 1 A e 5º 1 A, os §§ 4º e 5º, do artigo 4º da referida Lei 1.294/93, por terem sido grafados, por equívoco, repetidamente, pelas Leis nº 2.242 de 2002, e pela Lei nº 2.559 de 2.004 que, respectivamente, os acrescentou nesse artigo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 13 de setembro de 2005.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.